

LEI Nº 150 / 01.

“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas”.

**A Câmara Municipal de Natividade ,
aprova e eu, Prefeito Municipal
sanciono e promulgo a seguinte Lei,**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência aos idosos ;**
- II - Estimular estudo, debates e pesquisa, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;**
- III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;**
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;**
- V - Estimular a elaboração de Projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;**
- VI - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;**
- VII - Elaborar o seu regimento interno.**

Art. 2º - Compõem o Conselho Municipal do Idoso:

I – 05 representantes do Poder Público :

- a- 01 representante da S.M. de Assistência e Bem Estar Social;
- b- 01 representante da S.M. de Educação;
- c- 01 representante da S.M. de Saúde;
- d- 01 representante do Departamento M. de Desportos;
- e- 01 representante do Departamento M. de Cultura;

II- 07 representantes da Sociedade Civil .

- a - 01 representante do Asilo Recanto do Bem Viver;
- b - 01 representante do Clube da 3ª Idade;
- c - 02 representantes de Associações Religiosas;
- d - 02 representantes de Associações Comunitárias;
- e - 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 3º - O Presidente do Conselho será escolhido anualmente dentre os seus membros e o mandato dos conselheiros será de 02 anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho reunirá em caráter ordinário mensalmente ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão o título de “Conselheiros” e seu trabalho é considerado relevante serviço público, não percebendo qualquer salário ou “Jeton” pelo comparecimento às reuniões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se – Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 04 de Junho de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal